

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
E DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA DA
UNIVERSIDADE DO PARANÁ

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º - O Conselho Universitário é o órgão deliberativo da Universidade, sendo órgão consultivo da Reitoria e das Diretorias.

Parágrafo único - O Conselho Universitário decidirá, em grau de recurso, sobre atos do Reitor e decisões das Congregações, não podendo tomar em consideração reclamações ou recursos à respeito de atos ou decisões dos Conselhos Técnico-Administrativos ou dos Diretores de escolas, faculdades ou institutos.

Art. 2º - Os conselheiros receberão contribuição, em dinheiro, por sessão, na forma do que estabelecer, anualmente, o Orçamento Geral da Universidade.

I - CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Universitário, constituído na forma do Estatuto da Universidade, observará a seguinte, na sua constituição:

a) A presidência será do Reitor e, na falta deste, do Vice-Reitor ou do conselheiro mais antigo no magistério superior;

b) Os Diretores, membros natos do Conselho, terão, como suplentes, os professores catedráticos em exercício que, de acordo com os regulamentos das faculdades, escolas ou institutos, forem os seus substitutos legais;

c) O representante dos docentes livres será eleito, na forma do Estatuto, em reunião realizada 20 dias antes da expiração do mandato, à qual deverá haver o comparecimento de mais da metade dos docentes livres. O voto será secreto, haverá uma cédula para o representante e uma para o seu suplente, e o representante só poderá ser eleito por maioria absoluta de votos, realizando-se, para isso, no máximo três escrutínios, sendo que, no último, só poderão ser sufragados os dois nomes mais votados no segundo escrutínio.

d) Se não houver número suficiente de docentes livres na primeira convocação a que se refere a letra anterior, será feita segunda convocação para o dia imediato, realizando-se a reunião com qualquer número e na forma da letra c;

e) O nome do representante dos alunos e do seu suplente será comunicado ao Reitor, anualmente e até o dia 20 de junho, pelo Diretório Universitário dos Estudantes, dando o diretório, com isso, conta da sua eleição, cuja ata também deverá ser enviada, por cópia, ao Reitor;

f) Todos os mandatos de conselheiros eleitos e de suplentes terminarão com o do Reitor;

g) A Secretaria ficará a cargo do Secretário Geral da Universidade.

Art. 4º - Os institutos não complementares referidos no art. 10, letra d, do Estatuto da Universidade, são aqueles que gozam de autonomia administrativa mas que não são ligados, de nenhuma forma, às faculdades ou escolas.

Parágrafo único - Os institutos de pesquisas científicas das faculdades e escolas são institutos complementares.

Art. 5º - As entidades incorporadas à Universidade sob forma de mandato, não são considerados institutos universitários.

Art. 6º - Qualquer instituto, uma vez criado pelo Conselho Universitário, será declarado complementar ou não complementar.

Art. 7º - Todas as eleições para a constituição do Conselho Universitário serão feitas por votação secreta.

Art. 8º - Os suplentes serão os substitutos dos membros efetivos nos casos de falta, impedimento e vaga.

Parágrafo único - No caso de vaga, o suplente terminará o mandato do representante, fazendo-se eleição para escolha do novo suplente, e, se a vaga for do suplente, será procedida nova eleição e o eleito terminará o mandato do suplente.

II - ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Além das atribuições determinadas no Estatuto da Universidade, tem o Conselho Univeresitário mais as seguintes:

- a) elaborar regulamentos específicos sobre qualquer assunto que interesse à Universidade;**
- b) eleger o Vice-Reitor, cujo mandato terminará com o do Reitor, mediante votação secreta, dentre os candidatos professores catedráticos em exercício, que não permaneçam à mesma Congregação do Reitor;**
- c) autorizar o contrato de professores, na forma do Estatuto, examinando memorial justificativo da unidade proponente, no qual sejam amplamente determinados os méritos do candidato;**
- d) autorizar o Reitor a propor a nomeação de professores interinos e admitir assistentes, instrutores e auxiliares de ensino, exatamente na forma da letra anterior, o que é condição essencial;**
- e) estabelecer, anualmente, o calendário universitário;**
- f) regular a concessão de bolsas de estudos, de auxílios e de subvenções;**
- g) resolver sobre a criação de despesas extraordinárias, desde que a proposta seja acompanhada de sugestão sobre a fonte de receita necessária;**
- h) resolver sobre a realização de planos e medidas que, por iniciativa própria ou proposta de qualquer unidade universitária, forem sugeridos para a maior eficiência cultural e social das instituições universitárias, bem como da parte disciplinar;**
- i) anular, ou suspender a concessão de bolsas de estudo, quando o procedimento ou o aproveitamento do beneficiado não for satisfatório;**
- j) resolver os casos omissos no Estatuto e neste Regimento.**

III - NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 10 - As sessões do Conselho Universitário serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

§ 2º - As sessões do Conselho não serão públicas.

§ 3º - As reuniões poderão comparecer pessoas, a juízo do Conselho, cujos depoimentos, possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não podendo, tais pessoas, tomar parte em debates e nem presenciar as discussões.

§ 4º - Poderão comparecer às reuniões do Conselho, por si ou por procuradores, pessoas que forem interessadas diretamente no julgamento de recursos, nas seguintes condições:

- a) - comunicarão os interessados o comparecimento, ao Reitor, por escrito, até cinco horas antes do início da reunião;**

b) - falarão em sua defesa, em termos respeitosos, durante quinze minutos improrrogáveis, antes do Relatório, não podendo ser aparteados;

c) - terminada a defesa de que trata o item anterior, o defensor será convidado, pelo Reitor, a se retirar do recinto;

§ 5º - Poderão comparecer à reunião do Conselho pessoas a quem o Reitor ou o Conselho deseje homenagear, pelos seus altos méritos;

Art. 11 - As convocações serão feitas pela Reitoria e assinadas pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - As convocações serão feitas com 24 horas de antecedência, e por escrito, mencionando-se nelas, se a sessão for extraordinária, o assunto a ser tratado.

Art. 12 - A terça parte dos membros do Conselho poderá solicitar do Reitor, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, dando os motivos desta.

Parágrafo único - Se o Reitor se recusar a fazer a convocação, esta poderá ser feita pela metade dos membros efetivos do Conselho.

Art. 13 - A justificação de faltas dos conselheiros a uma reunião será feita na mesma reunião, por escrito ou por qualquer conselheiro oralmente, ou na reunião seguinte.

Parágrafo único - Transmitido ao Conselho o pedido de justificação e ninguém pedindo a palavra para discutí-lo, será dado como atendido.

IV - COMISSÕES PERMANENTES

Art. 14 - O Conselho elegerá na sua primeira reunião anual, as seguintes comissões, compostas, cada uma de três membros:

- a) - Comissão de Ensino e Regimentos;
- b) - Comissão de Legislação e Recursos;
- c) - Comissão de Orçamentos e Contas.

§ 1º - Da Comissão de Orçamentos e Contas deverá fazer parte pelo menos um Diretor.

§ 2º - Em nenhuma comissão poderá haver mais de um elemento de uma mesma unidade universitária.

Art. 15 - Compete ao Reitor a distribuição de matérias pelas comissões, podendo o Reitor nomear novas comissões extraordinárias, quando entender que a matéria em estudos não se enquadra bem numa comissão, ou quando houver acúmulo de trabalhos nas comissões.

Art. 16 - Cada comissão elegerá o seu Presidente, na mesma reunião do Conselho em que for eleita.

Parágrafo único - O Reitor nomeará o Presidente das Comissões Extraordinárias.

Art. 17 - O Reitor encaminhará os processos aos presidentes das Comissões, observando-se o seguinte andamento e as seguintes obrigações:

a) - o Presidente da Comissão designará o Relator, podendo ser ele próprio, observando, geralmente, o rodízio nessa designação;

b) - o prazo concedido à Comissão para o estudo de qualquer matéria é de 30 dias corridos a contar da data em que o Presidente receber o processo, salvo se o Conselho conceder prorrogação, que será por tempo determinado;

c) - as comissões, uma vez elaborado o seu parecer, que deverá ser assinado por toda a Comissão, podendo haver voto escrito em separado, entregará o citado parecer na Secretaria Geral, sendo incluído na ordem do dia da sessão ordinária próxima;

d) não serão discutidos pareceres que não figurarem na ordem do dia;

e) quando qualquer membro da Comissão for autor do processo ou proposta, ou alegar suspeição fundamentada, o Reitor dará, imediatamente, substituto para o caso em apreço;

f) na distribuição de processos feita pelos Presidentes das Comissões, deverá ser rigorosamente observada a restrição do § 2º, do art. 10 do Estatuto da Universidade;

g) o Secretário Geral tomará nota, em livro especial, das datas em que os processos foram entregues aos Presidentes das Comissões, para que o Reitor controle os prazos.

V - TRABALHOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18 - As sessões do Conselho não poderão ser abertas sem que esteja presente a maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único - Quando, no decurso de uma sessão, faltar número para as votações, prosseguirá a discussão da matéria constante da ordem do dia, ficando adiada a votação respectiva para quando houver número, na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 19 - Verificada a presença de número legal, o Presidente do Conselho abrirá a sessão, iniciando-se pela leitura da ata da sessão anterior, feita pelo Secretário.

Parágrafo único - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário.

Art. 20 - Sobre a ata, nenhum conselheiro falará por tempo superior a cinco minutos.

Art. 21 - Aprovada a ata, o Presidente lerá o expediente.

Art. 22 - Durante a hora reservada ao expediente e sobre ele, qualquer conselheiro poderá falar, no máximo, durante cinco minutos.

Art. 23 - Terminado o expediente, o Presidente lerá a pauta para a ordem do dia, iniciando a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pelo Conselho.

Art. 24 - O Presidente entregará os processos aos relatores, que lerão os seus relatórios, e, em seguida, o Presidente porá o relatório em discussão.

Art. 25 - Será o seguinte o processo da discussão:

a) - qualquer conselheiro poderá requerer o adiantamento da discussão, pedindo vista do processo;

b) - cada membro do Conselho não poderá falar mais de duas vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de dez minutos de cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas;

c) - qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito;

d) - encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de cinco minutos.

Art. 27 - Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

a) - a votação será secreta, nos casos expressos em lei e sempre que interessar a qualquer membro do corpo docente da Universidade;

b) - nos demais casos a votação será simbólica, podendo constar em ata o número de votos contra e a favor;

c) - qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

d) - se algum Conselheiro requerer e o Conselho aprovar, a votação será nominal.

e) nenhum Conselheiro desimpedido poderá recusar-se de votar;

f) o Presidente votará como Conselheiro e terá direito ao voto de desempate.

Art. 28 - Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita a discussão receberá previamente o parecer da comissão respectiva.

Parágrafo único - Independentem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 29 - É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas do ensino.

Art. 30 - A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante cinco minutos.

Art. 31 - Encerrada a ordem do dia, o Reitor ou qualquer Conselheiro poderá apresentar propostas, que irão às Comissões ou não, conforme o caso, bem como poderão ser apresentadas propostas que, a juízo do Conselho, entrarão, desde logo, em discussão e votação, sem relatório.

Art. 32 - Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- a) - a natureza da sessão, o dia, hora e o local, nome do Presidente;
- b) - nomes dos Conselheiros ausentes, com a justificação ou não das faltas;
- c) - a discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;
- d) - o expediente;
- e) - descrição da ordem do dia, declarações de voto, etc;
- f) - discussões, propostas, etc., após a ordem do dia.

Art. 33 - Das sessões do Conselho, salvo quando se tratar de assunto secreto, o Secretário dará notícia à imprensa diária.

Art. 34 - As propostas para serem conferidos títulos de doutor "honoris causa" e de "benemérito", serão, obrigatoriamente, relatadas.

Art. 35 - Os representantes dos docentes livres e dos estudantes, somente participarão de deliberações em assuntos de interesse do órgão de classe que representam, não podendo, expressamente, participar de deliberações referentes à nomeação, dispensa e aplicação de penas disciplinares a membros do corpo docente, recursos destes, consultas de Diretores, Conselhos e Congregações e de outras, a juízo do Conselho.

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Universitária realizará uma sessão solene no dia 19 de dezembro de cada ano, destinada a:

- a) - tomar conhecimento, por exposição do Reitor, das principais ocorrências da vida universitária e dos progressos realizados em cada um dos institutos;
- b) - assistir à entrega de diplomas de beneméritos e de doutor "honoris causa".

Art. 37 - Nas sessões solenes da Assembléia Universitária só poderão falar os oradores designados pelo Conselho Universitário.

Art. 38 - Para as sessões solenes da Assembléia Universitária, que serão públicas, serão convidadas autoridades e pessoas a juízo do Conselho Universitário ou do Reitor;

Art. 39 - As sessões da Assembléia Universitária serão secretariadas pelo Secretário Geral da Universidade, que lavrará ata, cuja leitura poderá ser dispensada pelo Reitor.

Art. 40 - Será obrigatória a presença de todos os membros da Assembléia Universitária às suas sessões, devendo as faltas ser justificadas, por escrito, até 48 horas depois da sua realização.

§ 1º - Os membros da Assembléia assinarão o livro de presença, que será o das atas das sessões.

§ 2º - Os membros da Assembléia que faltarem, sem causa justificada, às suas sessões, sofrerão desconto em folha, correspondente a um dia de vencimentos.

Art. 41 - Os membros da Assembléia comparecerão, obrigatoriamente, às sessões solenes com as suas vestes talares.

Art. 42 - Excepcionalmente, poderá o Reitor, a seu juízo ou por decisão do Conselho Universitário, convocar extraordinariamente a Assembléia Universitária, para serem feitas consultas sobre ocorrências universitárias de excepcional interesse ou gravidade.

Parágrafo único - Em tais sessões cada professor poderá falar uma única vez, e por 10 minutos, desde que inscrito até 24 horas antes da realização da sessão.

Art. 43 - A Assembléia também se reunirá de acordo com o estabelecido no art. 9º do Estatuto da Universidade.

Curitiba, 1º de setembro de 1952.

FLÁVIO SUPPLY DE LACERDA
Reitor